Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

LEI N. 1.178, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Sistema Municipal de Controle Interno do Município de Beberibe, na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO E CONCEITUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Controle Interno, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 33 da Lei Orgânica do Município e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III – Unidades Técnicas de Controladoria: células de controladoria localizadas nas secretarias municipais, com a função de executar as atividades de controle interno municipal.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno procederá ao controle e a fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º Serão objeto de controles específicos:

I - a execução orçamentária e financeira;

II - o sistema de pessoal (ativo e inativo);

III - a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais;

IV - os bens em almoxarifado;

V - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;

VI - as obras públicas e reformas;

VII - as operações de créditos;

VIII - os suprimentos de fundos;

IX - as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos.

SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º Os controles relativos à execução orçamentária e/ou financeira são:

I - Fichas de Controle Orçamentário;

II – Livro Razão (Partidas sintéticas);

III - Livro Diário;

IV - Livro Caixa;

V - Boletins de Tesouraria.

§ 1º Os controles referidos neste artigo devem permanecer com seus registros atualizados na sede da Prefeitura ou da entidade a que se referem, à disposição do Sistema Municipal de Controle Interno e do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Se aludidos controles forem informatizados, estes deverão estar impressos, encadernados e devidamente rubricados pela autoridade competente, até o prazo para o

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

envio da Prestação de Contas junto ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, caso assim seja necessário.

Art. 6º Para efeito de controle, os empenhos anulados serão processados mediante extração de documento denominado "Nota de Anulação de Empenho".

Art. 7º A Nota de Anulação de Empenho será extraída sempre que a despesa empenhada não se realize ou quando o valor do dispêndio for inferior ao indicado na Nota de Empenho da Despesa.

Parágrafo único. Anulado o empenho no exercício de emissão, reverte-se à dotação orçamentária originária o crédito respectivo.

Art. 8º O pagamento de despesa será processado mediante a emissão da Nota de Pagamento, ou registro de natureza equivalente que, entre outras informações, conterá o nome do credor, o valor exato a pagar, a unidade gestora responsável pelo pagamento, o número da conta bancária e cheque, da nota de empenho e da nota fiscal respectiva, quando for o caso.

Art. 9º O pagamento da despesa será efetuado mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Art. 10. As quitações das importâncias recebidas pelos credores serão efetuadas através das assinaturas firmadas em recibos, Notas de Pagamentos ou comprovante de transferência disponível.

Art. 11. Excetuam-se das normas a que se refere o artigo anterior, os pagamentos realizados mediante a ordem bancária e transferência eletrônica disponível de que trata o Art. 9º, devendo constar, nesta hipótese, o número e a data da referida autorização de pagamento.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE PESSOAL

Art. 12. A Administração Municipal deverá manter registro individualizado e atualizado de todos os servidores públicos, incluídos os ocupantes de cargo em comissão e os admitidos por tempo determinado.

Parágrafo único. Os registros deverão conter os dados pessoais do servidor, ato e data de admissão, cargo, função, lotação, remuneração e eventuais alterações ocorridas.

Art. 13. A Administração deverá manter registro atualizado das Pensões e Aposentadorias concedidas, identificando o nome do beneficiado e a fundamentação legal, bem como o protocolo junto a este tribunal.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

SEÇÃO III

DOS BENS DE NATUREZA PERMANENTE

Art. 14. Deverá ser designado, oficialmente, servidor para exercer o controle do material de acordo com a unidade orçamentária, órgão ou sistema centralizado, quando for o caso.

Art. 15. Os materiais permanentes, na aquisição ou incorporação ao patrimônio, receberão números sequenciais de registro patrimonial para identificação e inventário. O número de registro deverá ser aposto no material, mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada e carimbo para o material bibliográfico.

Art. 16. Os bens patrimoniais serão registrados em fichas ou livro de inventário, físico ou eletrônico, que conterá:

I - data de aquisição;

II - incorporação ou baixa;

III - descrição do bem;

IV - quantidade;

V - valor;

VI - número do processo;

VII - identificação do responsável por sua guarda e conservação.

Art. 17. A Administração Municipal realizará periodicamente o inventário físico dos bens patrimoniais em períodos não superiores a 01 (um) ano, com o objetivo de atualizar os registros e controles administrativos e contábeis, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis por sua guarda e instruir as prestações de contas anuais.

Art. 18. O registro dos veículos e máquinas pertencentes ao Município deverá ser mantido em livro ou fichas devidamente numeradas, físico ou eletrônico, com indicação da marca, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, modelo, número do motor e do chassis, data de aquisição, placa e número do registro no Departamento de Trânsito, quando for o caso.

Art. 19. Para cada veículo e máquina haverá o controle de quilometragem ou de horas trabalhadas com o demonstrativo de consumo de combustíveis e lubrificantes, e nos serviços mecânicos, das peças e acessórios utilizados nos mesmos, mencionando a quantidade comprada, o valor e a data da realização da despesa.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

SEÇÃO IV

DOS MATERIAIS EM ALMOXARIFADO

Art. 20. Os bens de consumo adquiridos serão controlados por agentes responsáveis por sua guarda e administração, através de fichas de controle, preenchidos com base na nota de empenho e nota fiscal.

Art. 21. Os materiais guardados no almoxarifado deverão ser solicitados por escrito, mediante requisição onde fiquem comprovados o tipo de material, o nome e assinatura do requisitante e a destinação do mesmo.

Art. 22. O registro de materiais e bens em estoque deverá ser processado em fichas, contendo os seguintes dados:

I - data de entrada e saída dos mesmos;

II - especificação do material;

III - quantidade e custos;

IV - destinação dos materiais e bens com base nas requisições, não sendo aceita indicação de destinação genérica;

V - os bens e materiais em estoque no almoxarifado deverão ser avaliados pelo preço médio ponderado das compras, como determina o art. 106, inc. III, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - os níveis de estoque deverão ser controlados e atualizados sistematicamente.

Parágrafo único. O valor total dos estoques, apurado no encerramento do exercício ou da gestão financeira, deverá ser registrado em conta própria do sistema patrimonial.

SEÇÃO V

DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES

Art. 23. As licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes deverão constituir processo próprio, devidamente autuado e protocolado e registrado fichas ou livro apropriado, físico ou eletrônico, em ordem sequencial, contendo os elementos básicos para fins de identificação.

Art. 24. O Município de Beberibe deverá manter cadastro atualizado de todos os fornecedores e prestadores de serviços da Administração Municipal.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 25. Os serviços de interesse recíproco dos órgãos e entidades municipais e de outras entidades públicas federais, estaduais ou organizações privadas poderão ser executados sob regime de mútua cooperação, mediante convênio, acordo ou ajuste.

Art. 26. Os recursos financeiros oriundos de convênios serão movimentados em conta bancária vinculada e específica, sendo vedada a transferência dos mesmos a qualquer outra conta da administração beneficiada ou a utilização de forma diversa da estabelecida na legislação ou no instrumento do respectivo convênio.

Art. 27. Quando o convênio compreender a aquisição de equipamentos ou outros materiais permanentes ou bens imóveis, e este não contiver cláusula expressa quanto ao destino a ser dado aos bens remanescentes, na data de extinção do convênio, o município deverá incorporá-los ao seu patrimônio.

Parágrafo único. A incorporação de bens, materiais e equipamentos adquiridos mediante Convênios com recursos financeiros, totais ou parciais, da União ou do Estado, ou conjuntamente de ambos, doados ao município, fica submetida à fiscalização do Sistema de Controle Interno.

Art. 28. Os convênios deverão ser devidamente assinados primordialmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, exceto se houver lei dispondo em contrário.

Parágrafo único. O presente artigo em nada afetará a competência das entidades públicas da administração municipal indireta, bem como do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO VI

DAS OBRAS PÚBLICAS E REFORMAS

Art. 29. O controle de obras e serviços de engenharia será objeto de normatização municipal específica sobre licitações e contratos, devendo observar, no mínimo:

I – presença dos registros de ocorrências através do Diário da Obra;

II - a manutenção de cadastros atualizados de fornecedores de materiais, equipamentos e serviços destinados às obras, os quais deverão permanecer sempre à disposição do Controle Interno.

SEÇÃO VII

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 30. A Administração Pública Municipal deverá manter controle específico de todos os empréstimos em que exista a participação do município, onde se identifique os contratos,

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

valores, prazos, desembolsos ou amortizações, bem como aditamentos que elevem o valor da dívida ou modifiquem prazos contratuais.

Parágrafo único. As dívidas referidas no *caput* deste artigo compreendem as decorrentes de compromissos exigíveis a curto e longo prazos assumidos pelo município.

SEÇÃO VIII

DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Art. 31. O suprimento de fundos, através do qual o Ordenador de Despesas entrega a servidor público numerário para realizar dispêndios que não possam subordinar-se ao processo normal da despesa, será instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 502/97.

Art. 32. A concessão do suprimento de fundos deverá ser precedida da extração da Nota de Empenho, em nome do servidor por ele responsável.

Parágrafo único. O suprimento de fundos concedido para determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela prevista na Nota de Empenho.

Art. 33. O ato concessivo do suprimento de fundos deverá conter:

I - a indicação do exercício financeiro;

II - classificação completa da dotação orçamentária que suportará a despesa;

III - nome, cargo ou função do servidor a quem vai ser entregue o suprimento;

IV - indicação, em algarismos ou por extenso, da importância do suprimento;

V - período de aplicação e prazo para prestação de contas do suprimento;

VI - indicação das despesas a realizar.

Art. 34. Não será concedido suprimento de fundos ao servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas de suprimento anterior, nem ao responsável por 02 (dois) suprimentos.

Art. 35. Não havendo prestação de contas do suprimento no prazo determinado pelo Ordenador de Despesas, fica o servidor público responsável sujeito à Tomada de Contas.

Art. 36. A Prestação de Contas do suprimento de fundos deve efetivar-se através de processos autuados e arquivados na contabilidade do município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição do Controle Interno e será instruída:

I - da indicação da data do recebimento do suprimento pelo servidor;

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

II - do balancete demonstrativo dos débitos e créditos;

III - dos documentos fiscais pertinentes;

IV - dos recibos dos créditos firmados em nome do servidor responsável pelo suprimento;

V - comprovante de recolhimento de saldo, quando for o caso.

Art. 37. A Administração Municipal manterá controle interno dos suprimentos concedido.

Art. 38. Na prestação de contas dos suprimentos somente serão admitidas despesas realizadas dentro do período de vigência dos mesmos.

Art. 39. Não será concedido suprimento de fundos a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do próprio material adquirido.

SEÇÃO IX

DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS

Art. 40. Os programas assistenciais, envolvendo doações aos munícipes reconhecidamente carentes, deverão ser disciplinados por disposição normativa específica, devendo ainda os órgãos da Administração Pública Municipal manter o controle, através de livros ou fichas, físicos ou eletrônicos, indicando o nome completo, endereço e o número da identidade do beneficiado ou documento equivalente.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A Controladoria-Geral do Município, órgão responsável pela execução e coordenação central das atividades do Sistema Municipal de Controle Interno, estabelecida pela Lei Municipal nº 973/2009, atuará com independência profissional no desempenho de suas atribuições.

Art. 42. À Controladoria-Geral do Município compete o exercício das atividades de coordenação do Sistema Municipal de Controle Interno e a análise das execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Município, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 33 da Lei Orgânica do Município de Beberibe, abrangendo os órgãos da Administração Direta, Indireta e as empresas nas quais o Município detenha o controle acionário.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Parágrafo único. Está sujeita à Controladoria-Geral do Município qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores municipais ou pelos quais o Município responde, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 43. O Regimento Interno do Sistema Municipal de Controle Interno será elaborado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES TÉCNICAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 44. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema Municipal de Controle Interno ficam criadas as unidades técnicas no âmbito das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social e Cidadania, que deverão exercer as competências descritas no Capítulo II desta lei.

§ 1º As unidades técnicas a que se referem este artigo sujeitar-se-ão à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, e deverão contar com, no mínimo, um representante designado por portaria do gestor da pasta.

§ 2º O representante da unidade técnica deverá encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Controlador Geral do Município.

SESSÃO III

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 45. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Geral do Município e dos demais servidores que integram o Controle Interno, além daquelas explicitadas no Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos Municipais:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º É vedada a indicação e nomeação para o exercício da função disposta no *caput* deste artigo, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, por Tribunais de Contas;

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal n° 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal n° 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema Municipal de Controle Interno no desempenho de suas atividades e funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, os responsáveis pelo exercício do controle interno deverá empregar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O servidor lotado na Controladoria-Geral do Município deverá guardar sigilo sobre todos e quaisquer dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. De acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela administração financeira o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 47. O Controlador-Geral do Município fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Controle Interno, através de instruções, resoluções e orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 25 de setembro de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE